

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

RESOLUÇÕES

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 130/2019

Revoga as Resoluções CETRAN nº 61/2012 e 68/2012.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o advento das Leis Federais nºs 13.160/2015 e 13.281/2016, que introduziram alterações no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando que as normas supracitadas regulamentam a matéria estabelecida nas Resoluções 61/2012 e 68/2012;

Considerando o Memo nº DIVDEP/026-19, de 06 de junho de 2019, oriundo da Divisão de Depósitos do DETRAN, homologado pela Direção Geral, que solicita a revogação das Resoluções 61/2012 e 68/2012, em razão do advento de legislação federal posterior;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções CETRAN nº 61/2012 e 68/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2019.

SERGIO RENATO TEIXEIRA

Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin, AGM	Luiz Fernando de Oliveira Linch, BRIGADA MILITAR	José H. Gomes Botelho, CRBM
Sivori Sarti da Silva, DAER	Paulo Roberto Kopschina,	Rodrigo Chies, DETRAN/RS
Marcelo Soletti, EPTC	DETRAN/RS	Moacir da Silva, FECAVERGS
Edson Luiz da Cunha, FECOMÉRCIO	FAMURS	Maurinize T. M. Dias, FETRANSUL
Luiz Carlos Veiga Martins, FTTREGS	Guarnieri, FETERGS	Carlos A. de A. Tatsch. Instituto Zero Acidente
Carlos Beraldo, Município de Caxias do Sul	Régis Gonzaga, Fund. Thiago Gonzaga	Fabio B. Juliano, Munic de Porto Alegre
Vanessa Pitrez, Polícia Civil	Clarissa Soares Folharini, Município de Pelotas	Repres Área Médica
Ana Luiza Reiniger da Luz,	João Francisco Ribeiro de Oliveira, PRF	Kelly Moraes Cavalheiro, Representante Trânsito
Repres Área Psicológica	André Luis Pinheiro Goulart,	
Rafael Duarte Icart, SMARH.	Representante Meio Ambiente	

Sergio Renato Teixeira
Presidente
Rua Voluntários da Pátria, 1358
Porto Alegre
Fone: 5132882003

Protocolo: **2019000319029**

Publicado a partir da página: **101**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_a80a9a13-eb51-49fc-9882-d95205609676.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	22/06/2020 14:40:53 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.